



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Lei Complementar nº 291
de 17 de dezembro de 2019.

Dá nova redação ao artigo 1º e derroga parcialmente a Lei Complementar nº 255, de 12 de setembro de 2017, com posterior alteração (Regula o Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância no âmbito público do Município de Cordeirópolis e dá outras providencias), conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – O artigo 1º da Lei Complementar nº 255, de 12 de setembro de 2017, com posterior alteração, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Esta Lei Complementar estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal de Cordeirópolis, Direta e Indireta, visando em especial a proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da administração.”

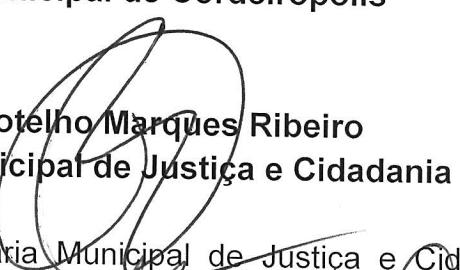
Art. 2º - Fica derrogado o artigo 69-A, da Lei Complementar nº 255, de 12 de setembro de 2017.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de dezembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.


José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Virgilio Botelho Marques Ribeiro

Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 17 de dezembro de 2019.


José Aparecido Benedito

Coordenador Administrativo chefe

Endereço: Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro, Cordeirópolis - SP, 13490-000
Telefone: (19) 3556-9900 Site: www.cordeiropolis.sp.gov.br CNPJ: 44.660.272/0001-93